



CONCURSO DE “MONTRAS DE NATAL” DE LISBOA

REGULAMENTO

Artigo 1º (Âmbito/Organização)

1. O Concurso é promovido pela Câmara Municipal de Lisboa e pela União de Associações do Comércio e Serviços, que entre si constituem a Organização do Concurso, com o objetivo de promover e fomentar a modernização e a animação do comércio na cidade de Lisboa;
2. O Concurso destina-se a todos os agentes do comércio da cidade, em particular ao do comércio de retalho independente, que possuam estabelecimentos em atividade na cidade Lisboa;
3. O presente regulamento estabelece as normas do Concurso “Montras de Natal” de Lisboa;

Artigo 2º (Prémios)

- 1- Serão atribuídos prémios aos três primeiros classificados de Comércio Tradicional:

1º Prémio
2º Prémio
3º Prémio
- 2- Poderá ser igualmente atribuído um Prémio às decorações de Natal das Grandes Superfícies Comerciais;
- 3- Sob recomendação expressa do júri, e caso se justifique, a organização poderá atribuir até ao máximo de três Menções Honrosas em ambas as categorias de comércio;

Artigo 3º (Localização)

Para efeitos de concurso, os estabelecimentos a que se refere o artigo nº 1 devem localizar-se dentro dos limites do concelho de Lisboa;

Artigo 4º (Calendário)

O concurso de “Montras de Natal” realizar-se-á de 15 de outubro a 31 de janeiro e de acordo com a seguinte calendarização:

- 1- Período de inscrições: 15 de outubro a 20 de novembro;
- 2- Divulgação da lista final dos concorrentes admitidos: 25 de novembro;
- 3- Exibição das montras para efeito de avaliação do Júri: entre 1 a 25 de dezembro;
- 4- Cerimónia de apresentação e entrega dos Prémios: entre 15 a 31 de janeiro;



Artigo 5º

(candidaturas)

- 1- São admitidas a concurso as pessoas singulares ou coletivas que explorem estabelecimentos comerciais /serviços com montras devidamente decoradas, com motivos natalícios, iluminadas e visíveis ao público e cujas candidaturas sejam validadas pelo Júri do Concurso;
- 2- Cada concorrente poderá candidatar-se com uma montra, não podendo a mesma empresa concorrer com mais do que um estabelecimento;
- 3- No processo de candidatura, o concorrente pode, se assim o entender e até dia 1 de dezembro, juntar uma fotografia ou um desenho ou, ainda, uma pequena descrição da montra a concurso, para posterior análise do júri;
- 4- As candidaturas são efetuadas através de uma ficha de candidatura divulgada a partir do dia 15 de Setembro nos sites institucionais do Município de Lisboa e da UACS;
- 5- As fichas de candidatura poderão ser entregues presencialmente numa das Lojas Lisboa da Câmara Municipal de Lisboa ou na sede da UACS ou, ainda, enviadas para a Organização do Concurso pelo endereço de e-mail: *montrasdenatal@gmail.com*;
- 6- Ao participar no Concurso, os concorrentes aceitam todas as cláusulas do presente Regulamento;
- 7- As Montras a concurso serão identificadas através da colocação, em lugar visível, de um “dístico” alusivo ao Concurso, contendo um identificador numérico;
- 8- A inscrição não tem quaisquer custos para os concorrentes;

Artigo 6º

(Divulgação dos concorrentes)

- 1- A lista definitiva dos concorrentes, homologada pelo Presidente do Júri, será divulgada no dia 25 de novembro no site do Município de Lisboa e no site da UACS;

Artigo 7º

(Júri)

- 1- O Júri de seleção será também o júri de atribuição de prémios;
 - 2- Compete ao Júri decidir a forma e a metodologia a seguir na apreciação dos trabalhos a concurso;
 - 3- O Júri é composto por três elementos efetivos e três suplentes, a designar, cada efetivo e cada suplente, pela CML, pela Escola de Comércio de Lisboa em representação da UACS e pelo IADE. Os elementos do Júri suplentes deverão substituir os efetivos nas faltas e impedimentos;
 - 4- As decisões do Júri serão tomadas por votação, por maioria de votos, em reunião em que estejam presentes todos os membros do Júri;
 - 5- As decisões do Júri são soberanas e delas não haverá recurso;
 - 6- O Júri fornecerá os dados que possibilitem as respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos;
 - 7- O Júri lavrará uma ata final, na qual constarão os resultados definitivos da sua apreciação;
 - 8- Os elementos do Júri não serão remunerados pelo exercício das suas funções;
-



9- O apoio logístico à atividade do Júri será fornecido pela organização;

Artigo 8º
(Critérios de avaliação)

Os critérios de avaliação das montras a concurso serão:

- 1- Originalidade e criatividade;
- 2- Iluminação e visibilidade
- 3- Adequação ao tema;
- 4- Harmonia e estética do conjunto;
- 5- Sustentabilidade do projeto;

Artigo 9º
(Visita das montras pelo júri)

- 1- O júri visitará as montras concorrentes, para classificação, entre 1 e 25 de dezembro;
- 2- As montras a Concurso deverão permanecer com a mesma decoração durante todo o período mencionado no número anterior;
- 3- São excluídas do concurso as montras que não se encontrem disponíveis para visualização no período definido para apreciação do Júri;

Artigo 10º
(Decisão)

O júri reúne e elabora a ata onde conste a lista geral das montras premiadas entre 1 e 15 janeiro;

Artigo 11º
(Divulgação dos resultados)

Os resultados finais do concurso serão divulgados no site do Município de Lisboa e no site da UACS;

Artigo 12º
(Entrega dos prémios)

Os prémios serão entregues durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte, em horário e local a divulgar;

Artigo 13º
(Disposições finais)

A Organização do Concurso reserva-se o direito de não realizar o presente Concurso de Montras de Natal, caso não se verifiquem um mínimo de vinte (20) inscrições;



Artigo 14º
(Interpretações e lacunas)

As dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento são esclarecidas pela Organização do Concurso;

Artigo 15º
(Duração)

Este Concurso teve início no Natal de 2018 e será realizado até decisão em contrário por parte das entidades organizadoras;